A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro.*

2611026302

Anúncio n.º 4274/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 456/07.0TBPMS

Credor — Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente — Maria de Lurdes Costa.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 14 de Maio de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria de Lurdes Costa, casada, número de identificação fiscal 107909138, bilhete de identidade n.º 1602401, com residência em Corredoura, 2480-184 Porto de Mós.
Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. António José Matos Loureiro, com escritório no Edifício Topázio, escritório 405, Apartado 2015, 3000-000 Coimbra codex.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Pinto Lopes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Amparo Cordeiro.*

2611026299

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4275/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1727/07.1TBSTS

Insolvente — SOFIL — Sociedade Fiação de Vizela, L.da

Publicidade do termo da administração pelo devedor

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada pelo devedor SOFIL — Sociedade Fiação de Vizela, L.da, número de identificação fiscal 500271224, com sede na Rua de Júlio Maia Martins Costa, 4795-906 São Martinho do Campo.
Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador, já nomeado, Artur Ribeiro da Fonte, com domicílio na Rua de Augusto Lessa, 485, 2.º, direito, 4200-101 Porto.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente SOFIL — Sociedade Fiação de Vizela, L.da, número de identificação fiscal 500271224, com endereço na Rua de Júlio Maia Martins Costa, 4795-906 São Martinho do Campo, e administrador da insolvência Artur Ribeiro da Fonte, com endereço na Rua de Augusto Lessa, 485, 2.º, direito, 4200-101 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à apreciação de relatório a apresentar pelo administrador da insolvência.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosário Vasconcelos.*

2611026535